



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09.182/10

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT – AVALIAÇÃO DE OBRA – RECONSTRUÇÃO DE MACIÇO DE BARRAGEM – DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA PELO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL – CONCORRÊNCIA N.º 001/2010, SEGUIDA DO CONTRATO N.º 10/2010 - JULGADOS REGULARES – ACÓRDÃO AC1-TC- 1829/2010. Regularidade da despesa realizada com obras. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1094/2014

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da avaliação da obra de reconstrução do maciço da Barragem Jandaia, no município de Bananeiras/PB, proveniente da Concorrência n.º 001/2010, seguida do Contrato n.º 10/2010.

Inicialmente, cabe informar que esta Câmara, por meio do Acórdão AC1-TC- 1829/2010 (fl. 764) considerou regulares a licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2010 e o Contrato n.º 010/2010, no valor de R\$ 17.403.275,01 (dezesete milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e um centavo) e determinou o arquivamento dos autos.

O então Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, considerando que a parte formal do procedimento licitatório e do contrato, já havia sido julgada por esta Corte, determinou que o órgão técnico verificasse a plausibilidade da obra ser contemplada no álbum processual.

O Órgão de instrução, em seu derradeiro relatório (fls. 1486/1487- vol V), concluiu pela regularidade da despesa concernente à execução da obra de reconstrução do maciço da Barragem Jandaia, no município de Bananeiras/PB, no valor de R\$ 453.301,23.

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e, considerando que o montante aplicado foi empregado de forma regular, sou porque esta Câmara dê pela regularidade da despesa concernente à execução da obra mencionada e determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09.182/10

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos provenientes da Secretaria de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SERHMACT, tendo como objeto a reconstrução do maciço da Barragem Jandaia, no Município de Bananeiras/PB (Concorrência nº 001/2010, seguida do Contrato nº 10/2010), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Voto do Relator a seguir, em:

1) **JULGAR REGULAR** a despesa realizada.

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2014

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial